



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCC Nº 04/2025

Versão: **01**

Aprovação em: 19 de maio de 2025.

Ato de aprovação: **Decreto nº. 222/2025.**

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Esta instrução normativa integra o conjunto de ações de procedimentos e de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, sobre a orientação aos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal quanto ao preenchimento e envio de dados ao CidadES Contratações, no Município de Santa Teresa/ES, nos termos da Instrução Normativa TC 68, de 08 de dezembro de 2020 do TCE-ES ou outra Instrução Normativa que vier a substituí-la.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. A presente Instrução Normativa abrange as Secretarias Requisitantes, o Setor de Compras, o Setor de Licitação, o Setor de Contabilidade, o Setor de Contratos e Convênios e o Setor de Almoxarifado no âmbito do Município de Santa Teresa/ES.

CAPÍTULO III DA BASE LEGAL

Art. 3º - A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, sobre o envio das remessas do CidadES Contratações, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Teresa/ES, sobre o qual dispõem:

- I** - A Instrução Normativa TC 68, de 08 de dezembro de 2020 do TCE-ES;
- II** - O Estatuto do Servidor do Município de Santa Teresa nº 1.800/2007;
- III** - Lei nº 14.133/2021;
- IV** - Decreto nº 500/2021 - Código de Ética;
- V** - Decreto nº 160/2023;
- VI** - E demais legislações pertinentes ao tema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

CAPÍTULO IV DA DEFINIÇÃO

Art. 4º. Para os fins de utilização desta Instrução, são consideradas as seguintes definições:

- I** - Administração Pública Municipal: Administração Pública direta e fundacional do Município;
- II** - Secretaria Requisitante: Unidade Interna do órgão ou entidade da Administração Pública que solicita a contratação;
- III** - Gestor da UG: agente responsável pela unidade gestora, compreendendo o ordenador de despesas ou o Prefeito Municipal, na UG prefeitura;
- IV** - Gestor da Remessa de Contratação: Servidor designado pelo Gestor da UG por meio de documento publicado para ser responsável pelo envio da remessa de Contratação ao Tribunal de Contas;
- V** - Termo de Notificação Eletrônico: Documento gerado eletronicamente no sistema CidadES Contratações para dar ciência aos responsáveis, nas hipóteses previstas na Instrução Normativa 68/2020 do TCE-ES;
- VI** - Auto de Infração Eletrônico: Documento gerado automaticamente no sistema CidadES Contratações, na hipótese de não envio das remessas exigíveis nos prazos legais ou normativos;
- VII** - Arquivo Estruturado: arquivo estruturado em formato Extensible Markup Language (XML);
- VIII** - Arquivo não Estruturado: arquivo nos formatos PDF, xls, xlsx ou ods, arquivos de imagem (colorida), dentre outros;
- IX** - Inconsistência Impeditiva: inconsistência apontada pelo sistema que invalida a aceitação da remessa de dados, hipótese em que a UG deverá obrigatoriamente realizar novo envio para correção;
- X** - Inconsistência Indicativa: inconsistência apontada pelo sistema que não invalida a aceitação da remessa de dados, mas alerta para a necessidade de reavaliação de alguns dados informados pela UG;
- XI** - Solicitação de Retificação: Solicitação expedida por auditor do controle externo via sistema CidadES Contratações, que permite editar ou excluir dados já homologados, caso necessário, e envio ou reenvio de arquivo;
- XII** - Remessa ou Prestação Homologada: Remessa processada pelo sistema sem qualquer inconsistência impeditiva e assinada digitalmente pelo Gestor da UG e Gestor da Remessa Contratação, considerada entregue ao TCEES;
- XIII** - Remessa Contratação: Conjunto de dados referentes às contratações para aquisição de produtos, serviços diversos e obras, cujo lançamento de todos os dados no sistema é feito pelos servidores de cada secretaria requisitante e após os arquivos são gerados pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

Gestor da Remessa Contratação e encaminhados ao TCEES, nos termos da Instrução Normativa 68/2020 do TCE-ES;

XIV - Responsável pelo Envio de Remessa: Gestor ou agente com delegação de competência do Gestor para envio de remessa de dados (arquivos gerados), de um módulo específico do sistema (contratação), por meio de cadastro próprio no sistema CidadES;

XV - Homologação de Remessa: Procedimento que confere efetividade e autenticidade das remessas de dados e informações, mediante assinatura digital dos responsáveis.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º. Compete ao Setor de Compras:

I - Inserir os dados constantes no item 2.1.3, 2.1.9, 2.5.2, 2.5.5, 2.5.6, 2.5.7, 2.8.2, 2.9.2, 2.9.5 e 2.9.6 do Anexo VI da Instrução normativa 68, de 08 de dezembro de 2020 do TCE-ES;

II - Formalizar mapa de preço com as informações necessárias: processo, ano, tipo, comissão, fornecedores, preços, secretaria, classificação, local/setor, local da entrega, requerente, justificativa, tipo, produto/serviço, classificação, unidade de medida, ano, dotação e quantidade.

III - Emitir autorização de empenho contendo as informações de: origem, processo, ano, dotação, fornecedor, item, especificações do objeto e valor.

Art. 6º. Compete ao Setor de Licitações:

I - Inserir os dados constantes no item 2.1, 2.2, 2.5, 2.9, 2.10, 2.11, 2.12 e 2.13 do Anexo VI da Instrução normativa 68, de 08 de dezembro de 2020 do TCE-ES;

II - Inserir os arquivos referente a publicação do edital de licitação e credenciamento, publicação do resultado da licitação e credenciamento, Publicação da ratificação da contratação direta e aplicação das sanções.

Art. 7º. Compete ao Setor de Contratos e Convênios:

I - Formalizar os contratos, atas de registro de preços, termos, convênios, aditivos, apostilamento, rescisão com a descrição das informações constantes no item 2.1.13, 2.3, 2.6, 2.7, 2.8, 2.11, 2.12 e 2.13 do Anexo VI da Instrução normativa 68, de 08 de dezembro de 2020 do TCE-ES;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

II - Inserir os arquivos referentes à publicação do instrumento contratual e publicação da ARP, publicação da adesão a ARP e Autorização da concessão de adesão à ARP.

Art. 8º. Compete a Secretaria solicitante:

I - Inserir os dados constantes no item 2.1.3, 2.1.6, 2.1.7, 2.4, 2.5.2, 2.5.4, 2.5.6, 2.8.2, 2.9.2, 2.9.4, 2.9.5 e 2.1.13 do Anexo VI da Instrução normativa 68, de 08 de dezembro de 2020 do TCE-ES;

II – Formalizar pedido de compras com todas as informações requeridas no sistema, inclusive a justificativa, no caso de obras e serviços de engenharia deverá ser preenchida também a aba complementar dos itens.

III - Emitir autorização de fornecimento/execução com modalidade, processo, número, fornecedor, pagamento, prazo e valor.

IV - Inserir o ateste/medição em todas as contratações incluindo produtos, serviços diversos e obras, com data, ateste, data de início, data fim, valor e responsável.

V - Registrar as medições de contratos de forma completa e precisa, viabilizando a homologação das informações no sistema CidadES.

VI - Realizar o acompanhamento da conformidade das contratações nos termos da legislação aplicável.

VII - Inserir, nos casos de obras e serviços de engenharia, o relatório fotográfico que comprove a medição realizada.

Art. 9º. Compete ao Servidor Designado para o Envio ao Sistema CidadES:

I. Consolidar os dados lançados pelos setores responsáveis e proceder ao envio ao sistema CidadES, de forma a garantir a homologação das informações nos prazos estabelecidos.

II. Monitorar o status das remessas no sistema CidadES e, se necessário, solicitar retificações aos setores competentes.

CAPÍTULO VI DOS PRAZOS

Art. 10. Os setores e secretarias terão o prazo até o último dia útil de cada mês para inserir e lançar os dados exigidos por esta Instrução Normativa e pela IN 68/2020 do TCE-ES, exceto os constantes na Fase 3 e Fase 4.

Parágrafo único: A data limite para lançamento da Fase 3 - Instrumento Contratual (Publicação do Instrumento Contratual/Data de Emissão) e Fase 4 - Execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

(Ateste/Medição) em todas as contratações é até o vigésimo quinto dia de cada mês subsequente.

Art. 11. Após decorrido o prazo do artigo anterior, o Gestor da Remessa terá o prazo de até dois dias antes da data de envio da remessa, para consolidar os dados, arquivos e informações junto ao CidadES Contratação.

Art. 12. A data-limite para homologação de remessa da contratação do CidadES Contratações é até o décimo dia de cada mês subsequente.

CAPÍTULO VII DO PROCEDIMENTO EM CASO DE NÃO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS

Art.13. Quando, após o lançamento de dados e informações pelos setores, for gerada inconsistência impeditiva na remessa do CidadES Contratação, o Gestor da Remessa analisará e solicitará a correção ao responsável que deverá fazer a correção no prazo máximo de 2 (duas) horas.

CAPÍTULO VIII DA RESPONSABILIDADE POR ERROS

Art. 14. Nos termos do artigo 9º, § 2º, da IN nº 68/2020, os responsáveis por cada setor mencionado nesta Instrução Normativa responderão individualmente por eventuais erros nos registros e lançamentos sob sua competência, sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 15. O servidor será responsabilizado administrativamente caso haja atrasos no lançamento de sua responsabilidade.

Parágrafo único: Em caso de exoneração, licença, atestado ou alteração de cargo o servidor permanece responsável pelo lançamento até a data de sua permanência no cargo, ficando o seu substituto responsável pelo lançamento dos dados durante o período da sua substituição.

Art. 16. É de inteira responsabilidade do servidor gestor da UG a manutenção de certificado digital em condições para a realização da homologação na data prevista no calendário lançado pelo TCEES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”
“Doce Terra dos Colibris”

CAPÍTULO IX DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 17. Caso haja qualquer atualização no sistema de gestão utilizado pelos setores que esta IN vincula deverão os responsáveis realizar o lançamento dos dados nos campos atualizados.

Art. 18. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e na Unidade Central de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de controle e por meio de métodos de amostragem, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 19. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizações, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI nº 01/2013 (Norma das Normas), bem como manter o processo de melhoria contínua.

Art. 20. O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de sindicância e do processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas.

Art. 21. Toda e qualquer irregularidade encontrada pelos servidores responsáveis pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Santa Teresa - ES, bem como nas demais unidades sujeitas à observância desta Instrução Normativa, deverão obrigatoriamente ser comunicadas à autoridade competente, bem como à Unidade Central de Controle Interno-UCCI.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Santa Teresa - ES, 19 de maio de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”



FLUXOGRAMA IN CIDADES

Versão 1/2025



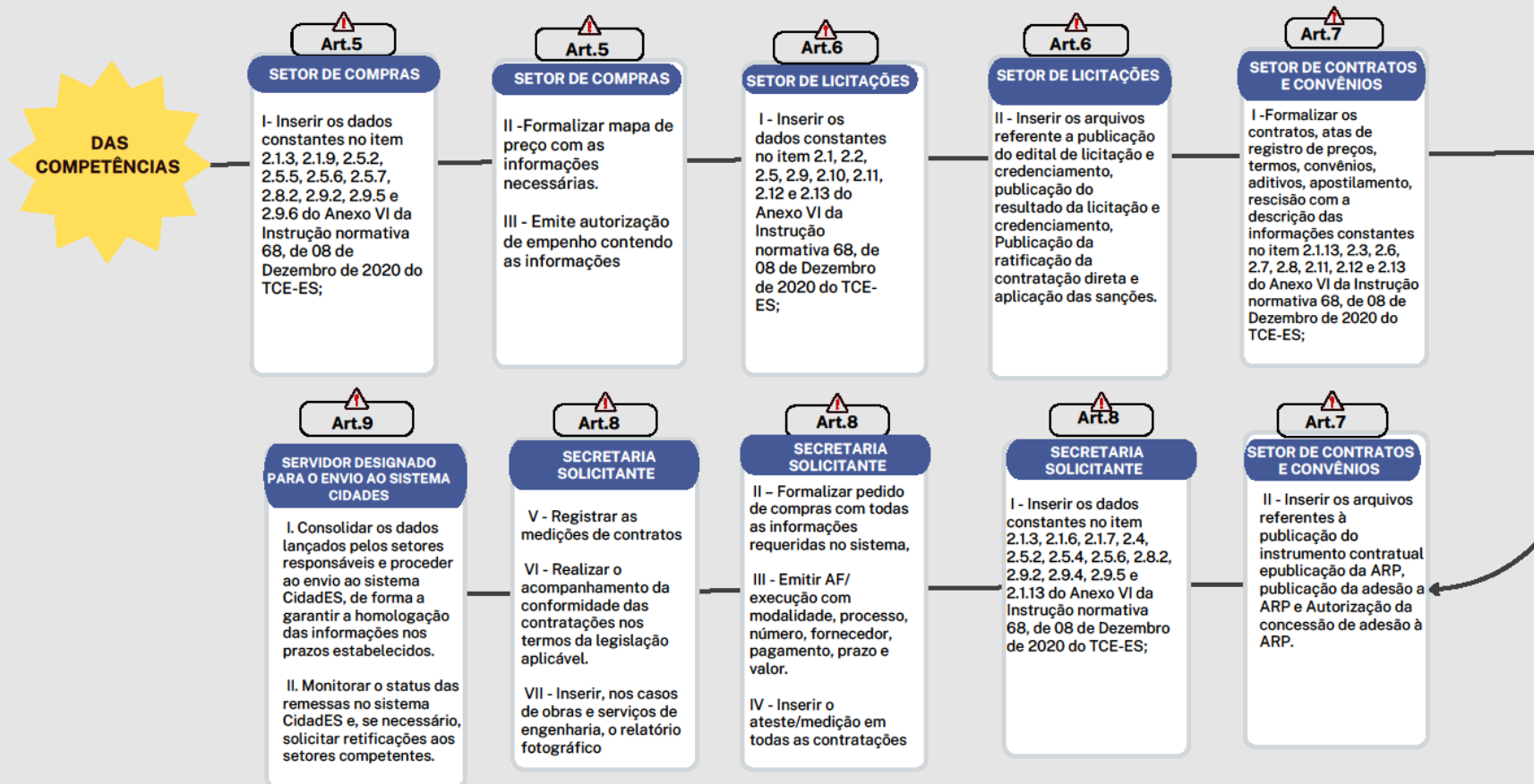
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

FLUXOGRAMA - COMPETÊNCIAS PARA REGISTRO DE LANÇAMENTO NO SISTEMA DE GESTÃO DO MUNICÍPIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

FLUXOGRAMA DAS COMPETÊNCIAS PARA REGISTRO DE LANÇAMENTO NO SISTEMA DE GESTÃO DO MUNICÍPIO

